

Doutora Helena Maria Gomes Lourenço, com efeitos a partir de 15 de abril de 2014.

15 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207829212

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 6342/2014

Após homologação por deliberação de 7 de maio de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Gastroenterologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 11758/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2013:

- 1.º Liliانا Margarida Castanheira Eliseu: 19,61 valores
 - 2.º Joana Luís de Vasconcelos Machado: 19,4 valores
 - 3.º Rita de Beires Sarmento Pimentel: 19,53 valores a)
 - 4.º Rita Margarida de Sousa Carvalho: 19,53 valores a)
- Elisabete Alexandra Duarte Cardoso b)
João José Dinis da Silva b)

- a) Critério de desempate: mais tempo de função pública
b) Apresentou declaração de desistência

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações na Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, 3001-553 Coimbra.

13 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207832193

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6343/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 28/03/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Marta Malheiro Casimiro, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES de Almada/Seixal, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

30 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207828938

Despacho (extrato) n.º 6807/2014

Por despacho do Sr. Secretário de Estado da Administração Pública, de 27 de fevereiro de 2014, com a anuência do Sr. Secretário de Estado da Saúde de 10 de dezembro de 2013, foi autorizada a consolidação da cedência de interesse público da enfermeira Carla Maria Osório Gomes de Sousa, pertencente ao mapa de pessoal do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE, para o ACES Arco Ribeirinho, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação que lhe foi introduzida pelo artigo 48.º da Lei do Orçamento do Estado para 2013, com efeitos a 1 de janeiro de 2013.

30 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207832566

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 6808/2014

Considerando que:

A) Na sequência da Informação de ref.ª Inf.12.2014.DITE, de 24 de janeiro de 2014, elaborada pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, em 31 de janeiro de 2014, ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 4654/2013, de 26 de março de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril, autorizei a realização de despesa e a abertura do procedimento pré-contratual de aquisição de serviços de comunicações de dados — acesso à Internet e conectividade — para as escolas públicas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, das escolas secundárias e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação e Ciência, ao abrigo do acordo-quadro para a prestação de Serviços de Comunicações de Voz e Dados em Local Fixo (AQ-SVDLF) celebrado pela ex-Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.;

B) Nos termos do mesmo despacho subdeleguei na Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Prof. Dra. Luísa Canto e Castro Loura, ao abrigo do disposto no artigo 109.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, a competência para a prática de todos os atos subsequentes ao lançamento do procedimento, designadamente a competência para a adjudicação, aprovação da minuta e celebração do contrato relativo à aquisição dos referidos serviços;

C) Todavia, na sequência da prática do ato de subdelegação, não foi o mesmo remetido para publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 37.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo;

D) A falta de publicação do ato de subdelegação determina a respetiva ineficácia e, consequentemente, a incompetência relativa dos atos praticados pela Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência ao seu abrigo;

E) A incompetência relativa gera a anulabilidade dos atos praticados (cf. Artigos 133.º, n.º 2, alínea b), e 135.º do Código do Procedimento Administrativo);

F) Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo os atos anuláveis são passíveis de ratificação, cabendo esta ao órgão competente para a prática do ato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 137.º, n.ºs 2 a 4, do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo das competências delegadas por despacho identificado na alínea A) *supra*, ratifico todos os atos praticados pela Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, Prof. Dra. Luísa Canto e Castro Loura, no âmbito do procedimento pré-contratual de aquisição de serviços de comunicações de dados — acesso à Internet e conectividade — para as escolas públicas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, das escolas secundárias e dos organismos centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação e Ciência, ao abrigo do acordo-quadro para a prestação de Serviços de Comunicações de Voz e Dados em Local Fixo (AQ-SVDLF) celebrado pela ex-Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., aberto por despacho de 31 de janeiro de 2014.

2 de maio de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207827447

Despacho n.º 6809/2014

A Concordata celebrada entre o Estado Português e a Santa Sé, assinada em 18 de maio de 2004 na Cidade do Vaticano e aprovada, por ratificação, através da Resolução n.º 74/2004, de 16 de novembro, da Assembleia da República, determinou o dever da República Portuguesa em garantir “as condições necessárias para assegurar, nos termos do direito português, o ensino da religião e moral católicas nos estabelecimentos de ensino público não superior, sem qualquer forma de discriminação”. Assim, como corolário desse princípio, pretende-se assegurar as condições pedagógicas de excelência em que o ensino da disciplina se deve verificar.

Na esteira do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, ficou consagrada a possibilidade de se manter em vigor o edifício jurídico construído ao longo dos anos, conquanto que o mesmo não conflitue ou colida com o referido diploma. Assim, as habilitações para a docência da disciplina de EMRC tal como definidas pelo Despacho n.º 52/79, de 22 de janeiro, permanecem intocadas na medida em que se devem continuar a considerar como válidas para este efeito. Do mesmo modo, confirmando o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, recentemente publicado e que consagra o novo regime

jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, dispõe no n.º 1 do Art.º 29.º („ex-vi”, Art.º 33.º), que “aqueles que tenham adquirido habilitação profissional para a docência no âmbito de legislação anterior à entrada em vigor do presente decreto-lei mantêm essa habilitação para a docência no grupo ou grupos de recrutamento em que a tenham obtido.” Articulando estas disposições entre si, isto significa que as habilitações profissionais para a docência da disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica deverão continuar a ser objeto de diploma autónomo.

Estes diplomas, basilares no que à organização da lecionação da disciplina respeita, são, assim, o corolário de uma realidade que carece de atualização.

Nesta medida o Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de janeiro, que dispõe sobre as habilitações para a lecionação da EMRC, conquanto ainda permaneça válido nas matérias que disciplina, relativas às habilitações próprias para essa lecionação, carece de ser complementado com as regras que disponham expressamente sobre o que devem ser as habilitações profissionais para a docência da disciplina, especialmente depois da generalização feita por força das alterações ocorridas por efeito da Declaração de Bolonha.

É o que com este normativo, agora criado, se pretende fazer.

Assim, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, e de acordo com a proposta apresentada pela Conferência Episcopal Portuguesa, determina-se o seguinte:

1 — Consideram-se habilitados profissionalmente para a docência no domínio da Educação Moral e Religiosa Católica, os titulares do grau de mestre conferido ou reconhecido como equivalente pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, nos termos da legislação aplicável.

2 — Os detentores de habilitação profissional para a docência no domínio da Educação Moral e Religiosa Católica adquirida no âmbito de legislação anterior à entrada em vigor do presente despacho, mantêm essa habilitação para a docência no mesmo domínio.

3 — Até ao termo do ano escolar 2015-2016 é permitido o exercício temporário de funções docentes na disciplina de EMRC a candidatos não abrangidos pelos números anteriores, que sejam titulares de um grau académico superior.

4 — Até ao termo do ano escolar 2018-2019, é permitido o exercício temporário de funções docentes na disciplina de EMRC a portadores de

habilitação própria, reconhecida a quem reúna as condições previstas numa das alíneas seguintes:

a) Ser titular de Licenciatura em Ciências Religiosas, ministrada ou reconhecida como equivalente pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

b) Concluir um curso que vise diretamente a aquisição de habilitação própria para a lecionação da disciplina de EMRC no âmbito de legislação anterior à entrada em vigor do presente despacho, desde que nele tenham estado inscritos no ano letivo 2013-2014.

5 — Quando ocorrer a falta de candidatos com qualificação profissional ou habilitação própria, é permitido o exercício temporário de funções docentes na disciplina de EMRC, aos titulares de qualquer licenciatura, acrescido de 120 ECTS na área da docência da disciplina de EMRC, ministrado em instituições de ensino superior credenciadas para o efeito.

20 de maio de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207840211

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 6810/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço para docentes das escolas profissionais, que se reporta ao ano escolar 2012-2013, ministrado pela Universidade Católica, nos termos do Despacho n.º 12173/2012, de 10-09-2012, publicado no *Diário da República* n.º 180, de 17 de setembro de 2012.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo de Recrutamento/Disciplina curricular do ensino vocacional da Música	Classificação profissional (valores)
José Francisco Brás Dias	610 — Música/ M25 — Violoncelo/ M31 Acústica/ M32 — Música de Conjunto	15,5

13 de maio de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207830857

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, Bragança

Despacho (extrato) n.º 6811/2014

Eduardo Manuel dos Santos, Diretor do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia em Bragança, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 125/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 3 de 4 de janeiro de 2013, e nos termos do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado o pedido de denúncia dos Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, solicitado pelos técnicos a seguir identificados, contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro:

Nome	Data de efeitos
Neuza Alexandra Martinho Ferreira	30-09-2013
José de Trindade Lousada de Freitas	03-10-2013

9 de maio de 2014. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.
207827933

Agrupamento de Escolas de Fazendas de Almeirim, Almeirim

Aviso n.º 6344/2014

Maria da Conceição de Magalhães Pereira, diretora do Agrupamento de Escolas de Fazendas de Almeirim, no uso de competências delegadas através do despacho n.º 7533/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 106/2012, de 31 de maio, foram homologados os contratos docentes, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de julho, referentes ao ano letivo de 2013-2014.

Nome	Grupo	Início
Ana Maria dos Santos Massa Campos	110	05-05-2014
Sónia Damas Alves Oliveira Serras	110	01-09-2013
Susana Micaela de Oliveira Vitorino	110	01-09-2013
César David Gomes Saramago	260	01-09-2013
Nuno Ricardo Lopes de Oliveira	290	01-09-2013
Aurora Maria Barradas Teles Antunes	350	11-10-2013
Natércia da Conceição Almeida de Jesus Rodrigues Taxa	350	01-10-2013